Lei: nº 6985 de 20.09.91
D.O.M: nº 9713 de 30.09.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 21/11/00
Walter Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 05/09/91

PROJETO DE LEI Nº 256/91

ASSUNTO: Dispõe sobre a gratificação de incentivo ao atendimento ambulatorial e hospitalar (GIAH), e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 025/91

LEI Nº 6985 DE 20/09/91

DIOM Nº 9713 DE 30/09/91

ARQUIVO 02.10.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 069851991
Projeto: 02561991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GRATIFICACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6985 DE 20 DE Setembro DE 1991.

Dispõe sobre a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Aos profissionais da área de saúde, integrantes do Quadro de Servidores do Município de Fortaleza, ou cedidos à Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), em exercício nas Unidades Ambulatoriais ou Hospitalares do Instituto Dr. José Frota - IJF, do Instituto de Previdência do Município - IPM ou naquelas geridas pela Secretaria de Saúde do Município, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), a ser calculada em percentuais sobre os preços fixados na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais (SIA-SUS) e na Tabela de Procedimentos, Componentes e Diárias Especiais (SIH-SUS), segundo limites, critérios e parâmetros a serem fixados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º- O pagamento da gratificação a que se refere o artigo anterior será feito, exclusivamente, com os recursos destinados ao Município de Fortaleza pela União Federal, por força do Convênio de Municipalização da Saúde, celebrado com o Ministério da Saúde e com o INAMPS, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, 30% (trinta por cento) dos repasses mensais atinentes ao SIA-SUS e ao SIH-SUS.

Parágrafo único- O pagamento da gratificação cessará na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção do convênio a que alude o "caput" deste artigo, e a vantagem não se incorporará, sob nenhum fundamento e para fim algum, ao vencimento ou remuneração do servidor dela beneficiário.

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Setembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1067
Data 04/ 09 /91
Rogelia Alves

MENSAGEM Nº 0025

Fortaleza, 04 de setembro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Ao Departamento Legislativo 05.09.91

Senhor Presidente:

Objetivando resgatar compromisso com os profissionais da área de saúde do Município de Fortaleza e, na busca permanente da melhoria da qualidade dos cuidados à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde(SUS), tenho a grata satisfação de submeter à necessária apreciação de V.Exa., e de seus Dignos Pares, o incluso projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR(GIAH), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Através da efetivação dos dispositivos contidos na presente matéria, que dada a sua relevância merecerá, sem dúvida, a melhor acolhida por parte dos Ilustres integrantes dessa Casa Legislativa, será possível ao Município de Fortaleza aperfeiçoar as suas ações no setor de saúde com a implantação de mais um mecanismo incentivador do trabalho realizado pelos profissionais desta área, sem que para tanto precise desembolsar recursos oriundos de sua própria fonte.

Na realidade, consoante se verifica do teor da matéria, ressalta evidente que, limitado ao percentual já previsto no bojo do projeto, o Município de Fortaleza tão somente repassará aos beneficiários da Gratificação ora instituída os valores para este fim destinados pelo Governo federal, por força do Convênio de Municipalização de Saúde, nos termos do que assim foi acordado com o Ministério de Saúde e o INAMPS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Oportuno destacar, ainda, que a aludida gratificação deverá ser paga a todos os profissionais da área de saúde, integrantes das Atividades de Nível Superior ou de Nível Médio, quer estejam servindo à Secretaria de Saúde do Município, ao Instituto Dr.José Frota, ao Instituto de Previdência do Município e até mesmo aos cedidos à Direção Municipal do SUS, a fim de que não se estabeleçam discriminações ou insatisfações decorrentes da quebra do princípio da isonomia salarial, importante instrumento para que se possa implementar uma nova e vigorosa política de recursos humanos no Município de Fortaleza.

Por fim, cumpre-me lembrar que submetendo o incluso projeto ao criterioso exame dessa Augusta Câmara Municipal, o faço para, nos limites de minha competência (art.76,XV, da LOM), também dar conhecimento acerca de como estão sendo aplicados os auxílios federais recebidos por esta Municipalidade, especialmente àqueles destinados ao setor público de saúde, considerado **prioritário** em todas as ações desenvolvidas pela atual Administração, através da recuperação não só de sua rêde física(reequipando-a e dotando-a de melhores condições),como também pelo sistemático trabalho de assistência aos mais carentes na periferia de Fortaleza ou até mesmo pelo estabelecimento de políticas que visem assegurar a plena garantia de acesso de tôda à população aos serviços de saúde.

Assim, entendendo justificada a presente propositura, aguardo a aprovação da matéria, ciente do alto espírito que norteia as decisões dessa Casa do Povo.

Na oportunidade, reafirmo a V.Exa., e aos seus Dignos Pares os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
EXMO.SR.
VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
MD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE ... DESIGNO O VEREADOR Eleonora Braga COMO RELATOR
Em 06/09/91 Presidente

PROJETO DE LEI 256/91 de 05 de setembro de 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

A Comissão de Finanças
EM 05/09/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 10/09/1991
Presidente

Dispõe sobre a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), e dá outras providências.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 11/09/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/09/1991
Presidente

Art. 1º - Aos profissionais da área de saúde , integrantes do Quadro de servidores do Município de Fortaleza, ou cedidos à Direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), em exercício nas Unidades Ambulatoriais ou Hospitalares do Instituto Dr. José Frota - IJF, do Instituto de Previdência do Município - IPM ou naquelas geridas pela Secretaria de Saúde do Município, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), a ser calculada em percentuais sobre os preços fixados na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais (SIA-SUS) e na Tabela de Procedimentos, Componentes e Diárias Especiais (SIH-SUS), segundo limites, critérios e parâmetros a serem fixados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O pagamento da gratificação a que se refere o artigo anterior será feito, exclusivamente, com os recursos destinados ao Município de Fortaleza pela União Federal, por fôrça do Convênio de Municipalização da Saúde, celebrado com o Ministério da Saúde e com o INAMPS, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, 30% (trinta por cento) dos repasses mensais atinentes ao SIA-SUS e ao SIH-SUS.

Parágrafo Único - O pagamento da gratificação cessará na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção do convênio a que alude o "caput" deste artigo, e a vantagem não se

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

incorporará, sob nenhum fundamento e para fim algum, ao vencimento ou remuneração do servidor dela beneficiário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de junho de 1991, revogadas as disposição em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 **de** setembro **de 1991.**

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 08 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 256/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 10 / 09 / 1991
Presidente

Dispõe sobre a gratificação do Incentivo ao atendimento ambulatorial e hospitalar (GIAH), e dá outras providências.

Submete o Exmo. Sr. Prefeito a douta consideração do Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal, incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a gratificação de incentivo ao atendimento ambulatorial e hospitalar (GIAH).

O benefício em referência, representa uma antiga aspiração da classe médica, visando acima de tudo um incentivo ao trabalho.

Os recursos para pagamento da gratificação são garantidos através de repasse da verba do Governo federal, por força do convênio da municipalização da saúde - Ministério da Saúde - INAMPS.

Diante do que se contêm no projeto " sub-examen", opinamos pela sua procedência, submetendo o assunto a douta consideração do Plenário.

É a nossa manifestação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 10 de Setembro de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 256/91.

APROVADO
EM 12/09/91
Presidente

Dispõe sobre a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Aos profissionais da área de saúde, integrantes do Quadro de Servidores do Município de Fortaleza, ou cedidos à Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), em exercício nas Unidades Ambulatoriais ou Hospitalares do Instituto Dr. José Frota - IJF, do Instituto de Previdência do Município - IPM ou naquelas geridas pela Secretaria de Saúde do Município, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), a ser calculada em percentuais sobre os preços fixados na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais (SIA-SUS) e na Tabela de Procedimentos, Componentes e Diárias Especiais (SIH-SUS), segundo limites, critérios e parâmetros a serem fixados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º- O pagamento da gratificação a que se refere o artigo anterior será feito, exclusivamente, com os recursos destinados ao Município de Fortaleza pela União Federal, por fôrça do Convênio de Municipalização da Saúde, celebrado com o Ministério da Saúde e com o INAMPS, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, 30% (trinta por cento) dos repasses mensais atinentes ao SIA-SUS e ao SIH-SUS.

Parágrafo único- O pagamento da gratificação cessará na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção do convênio a que alude o "caput" deste artigo, e a vantagem não se incorporará, sob nenhum fundamento e para fim algum, ao vencimento ou remuneração do servidor dela beneficiário.

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 **de** Setembro **de 1991.**

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1567 /91

Fortaleza, 13 de setembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITAL (GIAH), e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda 01 ao projeto de Lei 056/91 - Mensagem 025/91

REJEITADO
EM 11/02/91
Presidente CMC

Art. 1º - Substituir a expressão " Aos profissionais da área de saúde" por " Aos servidores da área de saúde "

Vereador Heitor Férrer

Vereador Iraguassu Teixeira

Vereador Francisco Mesquita

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda 02 ao projeto de Lei 256/91 - Mensagem 25/91

REJEITADO
EM 11/09/91
Presidente AMC

Art. 2º - O pagamento da gratificação a que se refere o artigo anterior será feito, exclusivamente, com os recursos destinados ao Município de Fortaleza pela União Federal, por força do Convênio de Municipalização da Saúde, celebrado com o Ministério da Saúde e com o INAMPS, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, 50% (cinquenta por cento) dos repasses mensais atinentes ao SIA-SUS e ao SIH-SUS.

Vereador Heitor Férrer

Vereador Iraguassu Teixeira

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Aos profissionais da área de saúde, integrantes do Quadro de Servidores do Município de Fortaleza, ou çedidos à Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), em exercício nas Unidades Ambulatoriais ou Hospitalares do Instituto Dr. José Frota - IJF, do Instituto de Previdência do Município - IPM ou naquelas geridas pela Secretaria de Saúde do Município, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), a ser calculada em percentuais sobre os preços fixados na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais (SIA-SUS) e na Tabela de Procedimentos, Componentes e Diárias Especiais (SIH-SUS), segundo limites, critérios e parâmetros a serem fixados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º- O pagamento da gratificação a que se refere o artigo anterior será feito, exclusivamente, com os recursos destinados ao Município de Fortaleza pela União Federal, por força do Convênio de Municipalização da Saúde, celebrado com o Ministério da Saúde e com o INAMPS, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, 30% (trinta por cento) dos repasses mensais atinentes ao SIA-SUS e ao SIH-SUS.

Parágrafo único- O pagamento da gratificação cessará na hipótese de denúncia,rescisão ou extinção do convênio a que alude o "caput" deste artigo, e a vantagem não se incorporará, sob nenhum fundamento e para fim algum, ao vencimento ou remuneração do servidor dela beneficiário.

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

EMENDA DE AO
PROJ. DE LEI 256/91
A MENSAGEM. 025/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM 11/09/91

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO		O		
02	ÁTILA BEZERRA		O		
03	AUGUSTO GONÇALVES	O			
04	ARTUR BRUNO	O			
05	CARLOS RAYOL		O		
06	DURVAL FERRAZ				
07	EDGAR MENDES				
08	EDMILSON FERNANDES				
09	ELIOMAR BRAGA				
10	EMANUEL TELES				
11	FRANCISCO MESQUITA		O		
12	FRANCISCO MATIAS		O		
13	FRANCISCO MARTINS	O			
14	FRANCISCO FEITOSA		O		
15	GORETE PEREIRA		O		
16	HEITOR FÉRRER	O			
17	~~HUGO ROGÉRIO~~ Fco Fontenelle		O		
18	IDALMIR FEITOSA		O		
19	JOSÉ SARTO				
20	JOSÉ CARLOS		O		
21	JOSÉ OLAVO				
22	JOSÉ MARIA COUTO		O		
23	JOSÉ IRAGUASSU	O			
24	JOÃO PINHEIRO				
25	JOAQUIM AZEVEDO		O		
26	KLINGER MOTA				
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO		O		
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE				
29	MÁRIO NUNES	O			
30	MARIA JOSÉ				
31	MARTINS NOGUEIRA		O		
32	NARCÍLIO ANDRADE		O		
33	PAULO FACÓ	O			
34	PEDRO RIBEIRO		O		
35	RAIMUNDO BATISTA		O		
36	SAMUEL BRAGA	O			
37	SÉRGIO BENEVIDES				
38	SÉRGIO NOVAIS	O			
39	SOLINÉSIO ALENCAR				
40	ZÉLIA CORREIA		O		
41	~~ZEQUINHA ARISTIDES~~ F. GURGEL		O		

EMENDA AO PROJETO DE LEI 256/91
A MENSAGEM 028/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM 11/09/91

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

REJEITADO
EM 11/09/91
Presidente/AMC

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO		•		
02	ÁTILA BEZERRA		•		
03	AUGUSTO GONÇALVES	•			
04	ARTUR BRUNO	•			
05	CARLOS RAYOL		•		
06	DURVAL FERRAZ	•			
07	EDGAR MENDES				•
08	EDMILSON FERNANDES				•
09	ELIOMAR BRAGA				•
10	EMANUEL TELES				•
11	FRANCISCO MESQUITA	•			
12	FRANCISCO MATIAS		•		
13	FRANCISCO MARTINS	•			
14	FRANCISCO FEITOSA		•		
15	GORETE PEREIRA				•
16	HEITOR FÉRRER	•			
17	~~HUGO ROGÉRIO~~ Fco Fonteles	•			
18	IDALMIR FEITOSA	X	•		
19	JOSÉ SARTO		•		
20	JOSÉ CARLOS		•		
21	JOSÉ OLAVO				•
22	JOSÉ MARIA COUTO		•		
23	JOSÉ IRAGUASSU	•			
24	JOÃO PINHEIRO				•
25	JOAQUIM AZEVEDO		•		
26	KLINGER MOTA				•
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO		•		
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE				•
29	MÁRIO NUNES	•			
30	MARIA JOSÉ				•
31	MARTINS NOGUEIRA		•		
32	NARCÍLIO ANDRADE		•		
33	PAULO FACÓ	•			
34	PEDRO RIBEIRO		•		
35	RAIMUNDO BATISTA		•		
36	SAMUEL BRAGA	•			
37	SÉRGIO BENEVIDES				
38	SÉRGIO NOVAIS	•			
39	SOLINÉSIO ALENCAR				•
40	ZÉLIA CORREIA		•		
41	~~ZEQUINHA ARISTIDES~~ E. GURGEL		•		